APROVADO
EM: 29 / 05 / 2018
SESSÃO N. 004
Presidente: Tânia Pacheco
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 042/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Marcelo Goulart
Vereador

Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 3.126/2017, define os limites da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº.: 3.126/2017, de 18 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *A área destinada à Unidade de Conservação criada pelo caput deste artigo é de* ***35,0542 ha*** *(trinta e cinco hectares, cinco ares e quarenta e dois centiares).*

Art. 2º Fica revogado o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº.: 3.126/2017, de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º. Os limites territoriais da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida passam a ser caracterizados pelo Memorial Descritivo - Anexo I e Mapa de Detalhe - Anexo II da presente lei.

Art. 3º. Fica instituída a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Mata da Brígida, com raio mínimo de 200 (duzentos) metros entorno do perímetro da unidade, a qual será delimitada e detalhada de acordo com zoneamento proposto no Plano de Manejo.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas na zona de amortecimento da UC RVS Mata da Brígida limitam-se às atividades previamente definidas no Plano de Manejo da Unidade.

APROVADO
EM: 29 / 05 / 2018
SESSÃO N. 004
Presidente: Tânia Pacheco
Presidente

§ 2º - A expansão urbana, bem como a instalação de empreendimentos imobiliários no entorno da Zona de Amortecimento da UC RVS Mata da Brígida fica restrita à empreendimentos de interesse social criados pela municipalidade ou assim por ela, declarados em lei.

Art. 4º. A aprovação de obras, programas, bem como a instalação de empreendimentos de qualquer natureza entorno da Zona de Amortecimento da UC RVS Mata da Brígida fica atribuída ao órgão gestor da unidade, com a prévia anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – A referida aprovação fica condicionada à aplicação de ação ambiental compensatória definida pela SEMMA ao empreendedor, a qual deverá ser revertida na melhoria e conservação da UC, limitada em até 10% do valor do empreendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Marcelo Godoi
Vereador

APROVADO
EM: 29 / 05 / 2018
SESSÃO N. 20ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

APROVADO
EM: 05 / 06 / 2018
SESSÃO N. 21ª
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente